

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria Executiva/Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial

COMITÊ EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE/CNDI/MDIC N° 7, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho para Coordenação das Ações do Plano Mais Produção para a Nova Indústria Brasil.

O COMITÊ EXECUTIVO do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CE-CNDI), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, e tendo em vista a deliberação ocorrida na 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Coordenação das Ações do Plano Mais Produção para a Nova Indústria Brasil (GT-P+P), com a finalidade de otimizar os recursos e as ações de financiamento realizadas pelos órgãos e entidades que o compõem para a implementação da Política Industrial.

Art. 2º Compete ao GT-P+P:

I - coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento industrial e à inovação a serem realizadas pelas entidades que compõem o GT;

II - propor a realização de estudos e o aperfeiçoamento de políticas de financiamento;

III - elaborar plano de trabalho anual;

IV - monitorar e avaliar as ações de fomento implementadas e informar ao Comitê Executivo os resultados alcançados e a necessidade de possível alteração das diretrizes, por meio de relatório anual.

Art. 3º O GT-P+P será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento e Orçamento;

VII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VIII - Banco da Amazônia S.A.;

IX - Banco do Brasil S.A.;

X - Banco do Nordeste do Brasil S. A.

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal; e

XIII - Financiadora de Estudos e Projetos.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades integrantes do GT-P+P serão indicados ao Comitê Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial pelos Secretários-Executivos dos Ministérios ou pelos Presidentes das Entidades, conforme o caso.

§ 2º Para o cumprimento de suas atribuições, o GT-P+P deverá consultar os órgãos da administração pública cujas atividades estejam diretamente envolvidas com as respectivas ações de financiamento;

§ 3º O GT-P+P poderá convidar representantes de órgãos da administração pública, de entidades representativas da sociedade civil e especialistas técnicos para participar de suas reuniões e para prestar assessoramento sobre temas específicos.

§ 4º A Coordenação do GT-P+P será exercida pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 5º A Secretaria-Executiva do GT-P+P será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 4º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de votação será de maioria simples.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral e serão convocadas pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 3 dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas nas modalidades híbrida ou por videoconferência.

Art. 6º O prazo de vigência do GT-P+P é de quatro anos, renováveis por igual período.

Art. 7º A participação no GT-P+P, de que trata esta Resolução, será considerada de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do GT-P+P, decorrentes da participação nas atividades a ele pertinentes, correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CE/CNDI/MDIC n° 2, de 9 de agosto de 2023.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UALLACE MOREIRA

Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.